

EMENDA Nº 016/2019 (MODIFICATIVA)

Altera dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 009/2018 (INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA).

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2018:

Art. 1º - O Art. 189 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 189. Serão contemplados com redução no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, todos os imóveis situados em zona urbana ou de expansão urbana no Município, que se enquadrem nas condições conforme o quadro abaixo:

SITUAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO NO VALOR DO IMPOSTO
Imóvel com calçada conservada	15% (quinze por cento)
Casa cuja fachada seja recuada pelo menos 03 (três) metros	5% (cinco por cento)
Imóvel murado ou com cerca viva	5% (cinco por cento)
Imóvel com perfeita conservação de fachada	10% (dez por cento)

Art. 2º - A Tabela II, Anexo I, do Capítulo I, Livro 2 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I TABELA II

FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL REQUERIMENTO DE DESCONTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

Nome/Razão Social do Contribuinte		Ano IPTU
Endereço		
Inscrição Municipal	Cidade	
CPF	Identidade	Telefone

Senhor Prefeito Municipal:

Eu, contribuinte do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - acima identificado, venho requerer Vossa Excelência se digne conceder o abatimento do valor devido relativo ao imposto, previsto no Art. 1º da Lei Municipal nº 1.863/2008, conforme situação abaixo, para o imóvel cuja inscrição acima informamos e declaro ser conhecedor da penalidade fixada em lei por dolo, má fé, fraude ou simulação, sem

prejuízo das responsabilidades criminais em caso de declaração falsa ou inexata.

Declaro ainda que tenho ciência de que o abatimento ora requerido somente será concedido se o pagamento do IPTU 2018 for em Quota única ate seu vencimento e devera ser requerido anualmente.

- () 15% Imóvel com calçada conservada.
- () 05% Casa cuja fachada seja recuada pelos menos 3 (três) metros.
- () 05% Imóvel murado ou com cerca viva.
- () 10% Imóvel com perfeita conservação de fachada.

Nestes Termos,
Espera Deferimento,

Santa Teresa, xx de xxxxx de xxxx

Assinatura do Contribuinte requerente

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 01 de julho de 2019.

Dr. Gregório Venturim - PSDB

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

JUSTIFICATIVA:

A proposta dessa Emenda é pra retificar os artigos e anexos ao disposto na Lei 1863/2008 que trata de desconto de maneira mais ampla,